



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 906 DE 30 DE OUTUBRO DE 1.995.

LEI MUNICIPAL No. 907 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.995.

"Dispõe sobre revogação do art. 30 da Lei Municipal no. 724 de 26 de junho de 1992 e cria novas formas de pagamento mensal e adiantamento salarial."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA,
Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica revogado o art. 3o da Lei Municipal no. 724 de 26 de junho de 1.992. Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria Estadual de Criança, Família e Bem Estar Social -

Art. 2o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento geral de vencimentos, dos funcionários e servidores públicos municipais, entre os dias 1o. (primeiro) e 5o. (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 3o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o adiantamento geral de vencimentos, em percentual não superior a 40% (quarenta por cento) sobre o nível-código dos servidores e funcionários públicos municipais, entre os dias 15 (quinze) a 20 (vinte) de cada mês.

Art. 4o. - Os pagamentos a que se referem os art. 2o. e 3o., desta Lei, poderão ser escalonados por Departamento, de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de outubro de 1.995 - 31o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Solange Cardoso Dotta
SOLANGE CARDOSO DOTTA
Diretora da Administração

Publicado no quadro de editais na mesma data.

c:ws/lei906
Proc.no.623/95-CM
Plei 026/95